

O REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS E SUA APLICAÇÃO PRÁTICA ÀS FREGUESIAS E MUNICÍPIOS

FICHA TÉCNICA

1. Enquadramento Técnico

Foi publicado em finais de 2013 a **Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro**, diploma que estabeleceu no seu Anexo I, um **Novo Regime Jurídico para as Autarquias Locais**, e que revogou um conjunto de normas significativas constantes da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, mantendo outras, como a constituição, composição e organização dos órgãos das autarquias locais.

Este diploma, para além deste tema, definiu ainda outros, como por exemplo o **estatuto das entidades intermunicipais**, que não fazem parte desta ação, mas contém um outro, de que vamos falar também, porque o consideramos de extrema importância, a **delegação de competências dos municípios nas freguesias**.

Com uma profunda alteração ao nível das atribuições, que como sabemos se encontrava vertido na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro, diploma agora revogado, para pior, ficamos sem saber como se dividem cada uma das atribuições entre os municípios e as freguesias, dado que elas se repetem enquanto objetivos destes dois níveis de administração autónoma local.

Diferencia o regime agora aprovado, as “novas” competências das freguesias em competências de apreciação e fiscalização, daquelas que são de funcionamento.

Aparecem-nos pela primeira vez novas competências, sendo que algumas delas vão ter implicações com o balcão do empreendedor, em termos do licenciamento zero e directiva dos serviços, que as freguesias irão ter em princípio de implementar.

Este novo regime jurídico, aumenta significativamente o número de licenciamentos nas freguesias e consequentemente por isso, o número de procedimentos administrativos, fato que vai por certo dificultar a ação de muitas delas, atendendo ao “Quadro de Pessoal” que dispõem *(1, 2 ou três trabalhadores, salvo algumas exceções como as freguesias do Concelho de Lisboa que dispõem de mais alguns trabalhadores, mas ainda assim insuficientes, parece-nos, face a esta nova realidade).*

Impossibilidade no que respeita às reuniões dos órgãos executivos de serem tratadas matérias que não tenham sido agendadas antecipadamente na ordem de trabalhos.

Finalmente no Título IV do diploma trata da matéria da descentralização administrativa, criando no caso das freguesias, algumas figuras novas da delegação de competências, como por exemplo a **delegação legal**, onde há mais um conjunto de competências que passam a ser “próprias” das freguesias, envolvendo algumas delas bastantes mais procedimentos administrativos e conhecimentos que as freguesias daquilo que conhecemos não estão preparadas, nem dispõem de pessoal habilitado para tal.

Existem ainda outras duas figuras, que são novas para as autarquias neste regime, o **contrato interadministrativo**, bem como o **acordo de execução** (já revogado), institutos que importa ter presentes para esta nova realidade da descentralização administrativa.

2. Objetivos

- ✓ Dar a conhecer o Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- ✓ Principais alterações ocorridas;
- ✓ Explicação dos novos Institutos, **delegação legal**, **contrato interadministrativo** e **acordo de execução** (já revogado);
- ✓ A descentralização administrativa dos municípios nas freguesias e suas consequências;
- ✓ As novas competências e consequências que vão ter no funcionamento das freguesias e municípios;
- ✓ Etc. Etc.

3. Público-Alvo

Eleitos Locais

4. Programa (matérias mais relevantes)

A diversa legislação a considerar como objecto de estudo; a organização administrativa portuguesa; a diferença entre atribuições e competências; os princípios gerais; os órgãos e sua natureza; a natureza das competências; funcionamento das sessões dos órgãos; a competência dos eleitos; a delegação de competências; periodicidade das

reuniões do órgão executivo e matérias que fazem parte da ordem de trabalhos; etc.
etc.

5. Local da Ação

Escritório da empresa – Rua Fernando Pessoa nº 17, r/c Esq.º Beja nos dias 10, 17 e 24 de novembro, com início das 09:30 horas às 13H00, com uma duração prevista nos três meios-dias no total de 10h30 horas.

Orador

Alberto Horta – jurista (com 44 anos de experiência em autarquias locais)

Estatuto Profissional

Licenciado em Direito; Pós-graduação em Contabilidade e Finanças Públicas Locais; Curso de Administração Autárquica e Ex-chefe de Divisão nas áreas de recursos humanos, financeira, administrativa e jurídica na Câmara Municipal de Alvito e Câmara Municipal de Castro Verde.

Beja, 02 de novembro de 2025